**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023**

**PROCESSO Nº 69/2023**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20 de dezembro de 2023**

**HORÁRIO: às 09:00 (nove horas)**

**LOCAL:** Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal – Bairro Centro, Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, Brasil

**FORMA:** Execução Indireta

**REGIME:** Empreitada por Preço Unitário

**FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** Menor Preço Global.

O **MUNICIPIO DE LEOBERTO LEAL,** Setor de Licitações e Contratos, através da Comissão Permanente de Licitações e de conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **20 de dezembro de 2023, às 09:00 (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal*,*** localizada a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, CEP-88.445-000 - Leoberto Leal/SC, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a CONSTRUÇÃO DAS CABECEIRAS DA PONTE EM CONCRETO ARMADO NA COMUNIDADE DE RIO PERAU, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL,sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

**I - DO OBJETO**

1. O objeto do presente certame consiste na seleção de proposta, visando à construção das cabeceiras da ponte em concreto armado na Comunidade de Rio Perau, Município de Leoberto Leal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 1/2023.

1.1 Projeto Estrutural 01, Projeto Estrutural 02, Projeto Estrutural 03, ART 8856956-9, Taxa de Pagamento ART, Composição BDI, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, estão disponíveis em arquivos digitais.

1.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** |
| 06.01.26.782.0012.2.033.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0754 (218) Funcionamento e Manutenção da Sec. dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos |

**II - DOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO**

**2.1 -** Poderão participar desta licitação todas as empresas ou pessoas cadastradas ou interessadas no fornecimento do objeto acima descrito.

**2.2 - Não podem participar desta licitação as empresas ou pessoas que:**

2.2.1 - Tiverem contratos rescindidos pelo Município;

2.2.2 - Tiverem seus cadastros cancelados;

2.2.3 - Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento;

2.2.4 - Tenham seus cadastros suspensos;

2.2.5 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO E RENOVAÇÃO:**

3.1 - Podem participar desta licitação as empresas ou pessoas:

3.1.1 - Com inscrição prévia no "CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS" do Município.

**3.1.2 - Interessadas, não cadastradas ou com cadastro desatualizado ou vencido, que deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, até 3 (três) dias antes da data prevista para a realização da reunião de licitação, conforme preconiza o parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8.666/93.**

3.1.3 - Registro ou inscrição no CREA ou CAU.

3.1.4 - Prova de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou no CAU, e cópia autenticada do registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa. Este profissional será o responsável técnico pela obra.

3.1.5 - O vínculo do profissional com a empresa, caso não seja o seu empregado, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**3.2 - DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO E RENOVAÇÃO**

São necessários para o cadastramento ou sua renovação:

3.2.1 - Cédula de identidade;

3.2.2 - Registro comercial, se empresa individual;

3.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

3.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

3.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.6 - Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;

3.2.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, relativo ao domicilio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratante;

3.2.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicilio;

3.2.9 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

3.2.10 - Prova de regularidade de situação com o FGTS;

3.2.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.12 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.2.13 - Apresentar a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme determinação do Poder Judiciário de Santa Catarina;

3.2.14 - Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

3.2.15 - Os documentos necessários ao cadastramento, renovação ou habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA "DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA DE EXECUÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS".**

4.1 A "DOCUMENTAÇÃO" - (envelope nº 01) e a "PROPOSTA DE EXECUÇÃO E DE PREÇOS" - (envelope nº 02) deverão ser apresentadas em **01 (uma) via** e em **envelopes fechados** com as seguintes subscrições:

**4.1.1 ENVELOPE Nº 01:**

**AO**

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023**

**PROCESSO Nº 69/2023**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**EMPRESA .................................................................................**

**4.1.2 ENVELOPE Nº 02:**

**AO**

**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023**

**PROCESSO Nº 69/2023**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE EXECUÇÃO E DE PREÇOS**

**EMPRESA .................................................................................**

4.2 Na data, hora e local, determinados no preâmbulo deste Edital de Tomada de Preços nº 1/2023 – Processo nº 69/2023, serão recebidos:

4.2.1 **ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO",** o qual deverá conter como condição básica para participação na licitação:

4.2.1.1 - Cópia do Certificado de Registro Cadastral;

4.2.1.2 – Documentos e certidões que foram apresentados para cadastramento que estejam vencidos na data do certame;

4.2.1.3 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 27.10.99), **conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital de Licitação;**

4.2.1.4 – Declaração do cumprimento do disposto no inciso I, “a” do art. 54, da Constituição Federal, bem como incisos I, “a”, II, “a”, do art. 43 da Constituição do Estado de Santa Catarina, **conforme modelo constante no Anexo IV, deste Edital de Licitação;**

4.2.1.5 - Declaração de plena submissão às condições deste Edital e seus anexos em todas as fases da licitação;

4.2.1.6 - Declaração do proponente que visitou o local onde será executada a obra;

4.2.1.7 Declaração do proponente, de que não existe fato impeditivo em contratar com os Poderes Públicos;

4.2.1.8 Atestar por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010, www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação atinente à regularidade fiscal, mesmo que com alguma restrição, conforme preleciona o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1 Será assegurado a ME ou EPP, § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização, ultrapassando esse prazo decai o direito, se não apresentar a documentação esta sujeito as sanções cabíveis.

4.3.2 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Leoberto Leal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 Os documentos exigidos no item 3, poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por cartório ou servidor municipal designado e desde que perfeitamente legíveis, sendo reservado à Comissão, o direito de exigir a apresentação dos originais, caso julgue necessário.

**4.4.1 OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

a) Conforme decreto nº 053/2023 deverá apresentar as seguintes declarações:

I – Declaração a ser apresentada pelas Instituições de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme Anexo V;

II – Declaração a ser apresentada pelas Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e às Associações Civis, a que se refere o Art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, conforme Anexo VI;

III – Declaração a ser apresentada pelas Empresas do Simples Nacional, conforme Anexo VII.

4.4.2 **ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE EXECUÇÃO E DE PREÇOS"**, o qual deverá conter:

4.4.2.1 Planilha Orçamentária, **conforme Anexo II**;

4.4.2.2 Cronograma Físico-Financeiro;

4.4.2.3 O Prazo de execução proposto é de 120 (cento e vinte) dias conforme cronograma físico financeiro **Anexo X**;

4.4.2.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura;

4.4.2.5 Na proposta o participante deverá fazer constar em separado o valor correspondente à mão-de-obra e aos materiais fornecidos para efeitos de incidência de tributação;

4.5 Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir inteiramente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes nº 01 e 02 e também, propostas de preços que ultrapassarem em mais de 5 % (cinco por cento) sobre o orçamento da obra fornecido pela Prefeitura constante deste Edital, considerado superfaturamento;

4.6 Também serão desconsideradas, as propostas cujos preços estejam abaixo de 60% (sessenta por cento) do orçamento da obra fornecido pela Prefeitura constante deste Edital.

**V - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

5.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de licitação receberá dos proponentes, os envelopes contendo a documentação e as propostas;

5.2 Após o Presidente da Comissão de Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito;

5.3 Os documentos retirados do envelope, para o julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes facultando-se aos interessados o exame dos mesmos;

5.4 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

5.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada na reunião destinada a Habilitação;

5.6 Ocorrendo o caso previsto no item 4.5, a Comissão e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão, até que julgada a habilitação;

5.7 O não comparecimento de qualquer dos participantes a nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente, o direito a reclamação de qualquer natureza;

5.8 Do resultado da habilitação caberá recurso com efeito suspensivo na forma definida neste Edital;

5.9 Julgada a habilitação e os recursos que tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes declarados habilitados;

5.9.1 As propostas das empresas não habilitadas permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o termo final do prazo recursal de que tratam os itens 8.2 e 8.5;

5.9.2 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e facultativamente, pelos representantes das licitantes presentes à reunião;

5.9.3 Serão consideradas desqualificadas e desclassificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições deste Edital;

5.9.4 Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento das propostas;

5.10 Das reuniões de recebimento, abertura e julgamento da habilitação e das propostas serão lavradas atas circunstanciadas, datilografadas, o registro de todas as ocorrências, por ventura ocorridos, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e facultado aos proponentes presentes;

5.11 O acolhimento para exame das propostas que se situam nas condições expressas deste Edital, não implica na obrigatoriedade da Licitante adjudicar ao autor de quaisquer delas os serviços objeto deste Edital.

**VI - DISPOSIÇÕES PARTICULARES DA PROPOSTA**

6.1 Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas, inclusive instalação do canteiro de serviço, sinalização, energia elétrica, consumo de combustíveis, expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das Leis Sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital e relativas aos trabalhos objeto desta licitação. Considerar-se-á que os preços nele fixados são completos e suficientes para pagar todas as obras. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devido a qualquer erro ou má interpretação, por parte do proponente.

6.2 Poderão ser aceitas propostas em que se constatam erros de cálculo no Quadro de Quantidades e Preços reservando-se a licitante o direito de corrigi-los na forma seguinte:

6.2.1 Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto;

6.2.2 Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo correspondente calculado;

6.2.3 Qualquer item dos Quadros de Quantidades e Preços não cotados será considerado como valor "0" (zero) o que ocasionará a eliminação da proposta por não atender ao item 2.3;

6.2.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro, ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

6.3 Todas as propostas que contenham ressalvas, emendas, rasuras e entre linhas ou que estejam em desacordo com as normas e prescrições que regem a presente licitação serão desclassificadas;

6.4 Não serão admitidas, sob pretexto algum, modificação ou substituição da proposta ou de qualquer documento.

**VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

7.1.1 Menor Preço Global;

7.2 As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente a partir da de menor preço, a que se atribuirá o primeiro lugar.

7.3 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios da licitação, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço.

7.4 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão realizará o sorteio na forma da Lei;

7.5 Do resultado do julgamento, caberá recurso com efeito suspensivo na forma definida neste Edital.

**VIII - DAS PENALIDADES**

8.1 A empresa proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.1 Multa;

8.1.2 Rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal;

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

8.2 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido à obrigação assumida.

8.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada ou a proponente:

8.3.1 Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

8.3.2 Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

8.3.3 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da PREFEITURA;

8.3.4 Executar o objeto contratual em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

8.3.5 Desatender as determinações da fiscalização;

8.3.6 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

8.3.7 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

8.3.8 Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

8.4 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

8.4.1 Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

8.4.2 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

8.4.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a PREFEITURA ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.5. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

8.5.1 A ocorrência de qualquer dos casos previstos neste deste Edital, a critério da PREFEITURA;

8.5.2 A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da contratada, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.5.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, em forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo da PREFEITURA.

8.6 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

8.7 Sem prejuízo de qualquer sanção aplicáveis a critério da PREFEITURA, a rescisão importará em:

8.7.1 Assunção imediata dos trabalhos no estado e local em que se encontrarem, pela própria PREFEITURA;

8.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução conforme o caso;

8.7.3 Perda da garantia contratual;

8.7.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato;

8.7.5 Responsabilização da contratada por prejuízos causados a PREFEITURA e a terceiros.

8.8 Sem prejuízos de outras sanções, aplicar-se-á a contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

8.8.1 Quando o objeto da licitação não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão será automática e perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

8.9 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da PREFEITURA, independentemente das demais cabíveis.

8.9.1 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**IX - DOS RECURSOS**

9.1 São admissíveis, em qualquer fase da licitação ou da execução das obrigações dela decorrentes:

9.1.1 Recurso;

9.1.2 Pedido de reconsideração.

9.2 O recurso será dirigido, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do ciente ao proponente, à autoridade que o houver determinado.

9.3 O pedido de reconsideração será dirigido a autoridade imediatamente superior aquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, as demais autoridades.

9.4 O pedido de reconsideração somente poderá ser interposto quando negado provimento ao recurso.

9.5 O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do indeferimento do recurso.

9.6 O recurso contra os termos do edital e seus anexos, ou suas especificações só poderá ser interposto até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

9.7 Os recursos contra o edital e seus anexos ou suas especificações, e os interpostos na fase de habilitação terão efeito suspensivo, aqueles interpostos em outras fases terão efeito devolutivo.

9.8 Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

9.8.1 Serem datilografados, digitados e devidamente fundamentados;

9.8.2 Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

9.9 Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10 Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, se este cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**X - DO PAGAMENTO**

10.1 Os pagamentos serão efetuados após a aprovação das medições, observando-se o cronograma físico-financeiro e apresentação da Nota Fiscal.

**XI - CAUÇÃO**

11.1 Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente Contrato, fica previsto garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo o contratado optar pela modalidade da garantia, conforme preconiza o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93  [(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm#art1), até o ato da assinatura do contrato.

**XII - DAS DISPOSIÇOES FINAIS**

12.1 Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, nos casos previstos em Lei, ou de adjudicar a execução da obra e serviços previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que, com isso, caiba aos Concorrentes, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2 A empresa vencedora, obriga-se, com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a executar serviços adicionais, decorrentes de alteração de projeto proposto pelo Município.

12.3 A Prefeitura emitirá ORDEM DE SERVIÇO para realização do objeto desta licitação.

12.4 Quaisquer impugnação por parte de proponente, em relação ao presente Edital, deverão ser dirigidas a Prefeitura no endereço constante deste Edital, no prazo estipulado pelo Parágrafo 1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

12.5 Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo a proponente, direitos a qualquer reclamação posterior.

12.6 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o respectivo endereço para qualquer correspondência.

12.7 Somente poderão usar da palavra no decorrer da reunião, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

12.8 A minuta de contrato, as especificações e observações constantes dos Anexos fazem parte do presente Edital.

12.9 A aceitação da(s) obra(s) será efetivada por uma comissão designada pela PREFEITURA e composta de pelo menos 03 (três) membros.

12.9.1 A Comissão de Aceitação de Obras, ao ser comunicada, pela Contratada da conclusão dos serviços:

12.9.1.1 Verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, contrato, projetos e especificações gerais;

12.9.1.2 Comunicará diretamente a empresa contratada as irregularidades e as descreverá no verso do Termo de Recebimento Provisório, que será anexado ao processo original, ou, não se verificando irregularidades, assinará o Termo de Recebimento Provisório, que será anexado ao processo original, para fins de pagamento, conforme cronograma físico- financeiro;

12.9.1.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, sem que se revele vício ou defeito, será passado o Termo de Recebimento Definitivo, tornando-se liberáveis a caução e seus reforços.

12.10 O ato de aceitação definitiva não exime a empresa contratada das obrigações definidas no Código Civil em vigor.

12.11 A Contratada deverá, obrigatoriamente, colocar as suas expensas, placas de identificação das obras, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal.

12.12 A sinalização e segurança do objeto contratual serão de responsabilidade da contratada, por conta da qual correrão os ressarcimentos de quaisquer prejuízos causados a contratante ou a terceiros, sem que altere esta responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização das obras pela Prefeitura Municipal.

12.13– A empresa deverá no ato da assinatura do contrato demonstrar prova de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de cópia autenticada do registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa. Este profissional será o responsável técnico pela obra.

12.14 **-** O vínculo do profissional com a empresa, exposto no item 12.13, caso não seja o seu empregado, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços, no ato da assinatura do contrato.

12.15 - Local de informações, elementos ou esclarecimentos, entrega ou execução do objeto:

12.15.1 - As empresas ou pessoas que desejarem obter informações, elementos e/ou esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto deverão dirigir-se ao seguinte endereço e horário: Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, diariamente das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, telefone (048) 3268-1212.

Leoberto Leal/SC, 04 de dezembro de 2023.

**VITOR NORBERTO ALVES**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

Por este instrumento particular de Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que fazem entre si, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em decorrência da Tomada de Preços nº 1/2023 – Processo de Licitação nº 69/2023, homologado em ..../..../....., mediante sujeição mútua as normas constantes do Edital antes citado e as seguintes cláusulas contratuais:

**CONTRATANTE:** **O MUNICIPIO DE LEOBERTO LEAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20 – Bairro Centro, Leoberto Leal/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VITOR NORBERTO ALVES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

CONSTRUÇÃO DAS CABECEIRAS DA PONTE EM CONCRETO ARMADO NA COMUNIDADE DE RIO PERAU NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 1/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente Contrato e possuir condições de executá-los dentro da melhor técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor e do conhecimento das partes Contratantes: Normas e Especificações da ABNT, proposta da Contratada, Edital de Tomada de Preços nº 1/2023 – Processo nº 69/2023, projeto, plantas, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A obra, objeto do presente Contrato será realizado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados após a aprovação das medições, observando-se o cronograma físico-financeiro e apresentação da Nota Fiscal.

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento e execução dos serviços ora contratados, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos prestados inclusive transportes.

**CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO**

01. Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente Contrato, fica previsto garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo o contratado optar pela modalidade da garantia, conforme preconiza o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93  [(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm#art1), até o ato da assinatura do contrato.

02. O total retido só será restituído a **CONTRATADA**, depois de liquidado todos os compromissos que assume neste Contrato e obtido o Termo de Recebimento de Serviços.

03. A liberação da caução estará condicionada a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação no INSS, relativo à obra executada.

04. A Caução será liberada até 01 (um) dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela comissão especialmente designada. O Termo de Recebimento de Obras será emitido após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório da obra, caso não surjam quaisquer irregularidades.

05. Em caso de rescisão contratual, a devolução da caução somente se efetivará se houver acordo ou por falência da **CONTRATADA**.

06. A **CONTRATADA** estará sujeita a perda de caução, se na execução do objeto, vier a comprometer a Ordem ou Segurança Pública.

07. Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer compromisso que assume neste Contrato, fica a PREFEITURA, após comprovação, autorizada a liberar a seu favor (da Prefeitura), total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.

08. Em qualquer dos casos previstos, a liberação da caução da **CONTRATADA** se efetivará através de autorização da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E RECURSOS**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

|  |
| --- |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** |
| 06.01.26.782.0012.2.033.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0754 (218) Funcionamento e Manutenção da Sec. dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos |

**CLÁUSULA SÉTIMA - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

01. Os serviços deverão ser iniciados até 05 (cinco) dias após a assinatura da respectiva Ordem de Serviço.

02. A obra obrigatoriamente deverá ser entregue conforme cronograma físico-financeiro.

03. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma apresentado pela **CONTRATADA** na sua proposta.

04. Os serviços incompletos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentados, serão refeitos imediatamente, não cabendo a Firma executante o direito de indenização.

05. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

06. A partir do início da obra, a **CONTRATADA** deverá utilizar-se de um diário de obras, registrando todas as atividades executadas, bem como justificando os dias não trabalhados; e apresentá-lo a **CONTRATANTE** sempre que solicitado, devendo o mesmo permanecer na obra.

**CLÁUSULA OITAVA - MULTAS**

01. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o valor da multa for igual ou inferior a 01 (uma) UFM, será dispensado o seu pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

02. O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do serviço, sem justificativa da **CONTRATADA**, será considerado como recusa e dará causa de cancelamento da Ordem de Serviço correspondente a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto do Contrato não realizado.

03. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 01 (uma) a 10 (dez) UFMs, em caso de infração a quaisquer disposições contidas no Código de Posturas, Código de Obras, Código Nacional de Trânsito e outros dispositivos legais pertinentes, respondendo ainda pelas multas decorrentes da infração cometida devidas ao órgão competente.

04. A **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito a **PREFEITURA** dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da notificação recebida, que será decidida em 03 (três) dias, relevando ou não a multa.

05. Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** notificada, por escrito, pela **PREFEITURA**. A partir da notificação, terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher a **PREFEITURA**.

06. Nenhum pagamento de medição será efetuado a **CONTRATADA**, se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato a **PREFEITURA** e ratificar por escrito até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As obrigações contratuais da **CONTRATADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nas obras que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a manutenção das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em efetivo funcionamento, na obra em questão.

01. As multas ou outras penalidades impostas à **CONTRATADA**, pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma, nos termos da NR-4 de 18 de junho de 1978, item 4.6.5.

02. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração legal, não serão consideradas em hipótese alguma, motivos de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução das obras, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta Resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

01. O material necessário a execução dos serviços e obras será fornecido pela **CONTRATADA**.

O material a ser transportado, sua carga e descarga, assim como a guarda será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **PREFEITURA**, em hipótese alguma, a obrigação de indenizar ou substituir por perdas, desaparecimentos, furtos ou outros.

02. A **CONTRATADA** colocará a disposição da obra, todo o equipamento necessário e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**

01. A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do Código Civil em vigor, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

02. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados a **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **PREFEITURA** de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou procedimento, mediante documento escrito, quando:

a) As partes assim o acordarem;

b) A **PREFEITURA** assim o julgar conveniente, administrativamente se a **CONTRATADA**:

01. Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas.

02. Transferir o Contrato a terceiros ou sub-empreitar sem concordância escrita da **PREFEITURA**.

03. Entrar em concordata ou falência, ou atrasar em mais de quinze dias o salário do pessoal envolvido na obra.

04. Deixar evidenciada por culpa, dolo, simulação, fraude na execução da obra ou por reiteradas impugnações feitas pela Fiscalização, sua incapacidade para dar execução aos serviços.

05. Desatender as determinações regulares da fiscalização da **PREFEITURA** ou seu(s) preposto(s).

06. Paralisar os serviços sem justa causa e previa comunicação a **PREFEITURA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da rescisão unilateral, não caberá qualquer indenização a **CONTRATADA**, ficando a **PREFEITURA** autorizada a liberar a seu favor (Prefeitura) os valores depositados a título de caução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo rescisão contratual, a qualquer título, a **PREFEITURA** pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão, por todos os serviços executados pela **CONTRATADA**, e ainda não faturados pela mesma, de acordo com avaliação feita pela Fiscalização da **PREFEITURA**, não cabendo a **CONTRATADA**, qualquer valor adicional, a título de indenização ou qualquer outro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante do item 03, desta Cláusula, as obras serão recebidas pela **PREFEITURA** na situação em que se encontrarem, que ficará desobrigada de qualquer vínculo para com a **CONTRATADA**, massa falida ou sucessora da Firma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização pertinente aos serviços, obras e fornecimentos de materiais, será exercida por:

01. **PREFEITURA** ou seu(s) preposto(s);

02. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **PREFEITURA** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, exibição dos documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias relacionadas com o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES DO PROJETO**

O projeto não poderá sofre alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO**

O presente Contrato é estipulado em R$ ............... (..................................................................).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, perdurando sua vigência até o dia 31/12/2024 e/ou recebimento definitivo da obra, pela **PREFEITURA**, conforme Edital, que deu origem ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – **PUBLICAÇÃO**. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, ..... de ....................... 2023

|  |  |
| --- | --- |
| **VITOR NORBERTO ALVES**Prefeito MunicipalContratante | CONTRATADA |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **1.TESTEMUNHA 1**CPF: XXX.XXX.XXX-XX | **2. TESTEMUNHA 2**CPF: XXX.XXX.XXX-XX |

**VISTO:**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**ANEXO II**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023**

**PROCESSO Nº 69/2023**

**FORMA DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**FORMA:** EXECUÇÃO INDIRETA

**REGIME:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **PREÇO UNIT. (R$) S/ BDI** | **PREÇO UNIT. (R$) C/ BDI** | **VALOR TOTAL** |
| **1** |  **SERVIÇOS INICIAIS** |  |  |  |  |  |
| 1.1 | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 36,00 | 96,69 | 119,45 | 4.300,20 |
| 1.2 | EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF\_02/2016 | M² | 3,00 | 1.300,33 | 1.606,43 | 4.819,29 |
| 1.3 | EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF\_02/2016  | M² | 2,00 | 1.156,61 | 1.428,88 | 2.857,76 |
| 1.4 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF\_03/2022\_PS | M² | 2,25 | 305,83 | 377,82 | 850,10 |
| 1.5 | LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M – 2 UTILIZAÇÕES. AF\_10/2018 | M | 14,00 | 69,39 | 85,72 | 1.200,08 |
|  | **TOTAL CANTEIRO DE OBRAS** |  |  |  |  | **14.027,43** |
| **2** | **INFRA E MESO-ESTRUTURA** |  |  |  |  |  |
| 2.1 | **SAPATAS DE FUNDAÇÃO** |  |  |  |  |  |
| 2.1.1 | DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATACOS), COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF\_03/2021 | M³ | 45,33 | 146,24 | 180,66 | 8.189,32 |
| 2.1.2 | ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 19KM/H. AF\_05/2020 | M³ | 45,00 | 15,03 | 18,57 | 835,65 |
| 2.1.3 | REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA:111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 4,5 A 6,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF\_04/2016 | M³ | 450,00 | 12,41 | 15,33 | 6.898,50 |
| 2.1.4 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF\_06/2017 | M² | 15,31 | 268,39 | 331,57 | 5.076,34 |
| 2.1.5 | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF\_08/2017 | M² | 45,33 | 32,96 | 40,72 | 1.845,84 |
| 2.1.6 | CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF\_11/2016 | M³ | 20,47 | 657,82 | 812,67 | 16.635,35 |
| 2.1.7 | LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF\_02/2022 | M³ | 20,47 | 37,69 | 46,56 | 953,08 |
| 2.1.8 | ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF\_06/2017 | KG | 164,79 | 16,35 | 20,20 | 3.328,76 |
| 2.1.9 | ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF\_06/2017 | KG | 738,71 | 14,53 | 17,95 | 13.259,84 |
| 2.1.10 | ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF\_06/2017 | KG | 761,60 | 12,28 | 15,17 | 11.553,47 |
|  | **TOTAL DO ITEM** |  |  |  |  | **68.576,15** |
| **2.2** | **PILARES DE APOIO** |  |  |  |  |  |
| 2.2.1 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF\_09/2020 | M² | 31,20 | 226,36 | 279,65 | 8.725,08 |
| 2.2.2 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF\_09/2020 | M³ | 31,20 | 143,67 | 177,49 | 5.537,69 |
| 2.2.3 | CONCRETAGEM DE PILARES, ATRAVÉS DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF\_07/2019 | M³ | 5,38 | 634,26 | 783,56 | 4.215,55 |
| 2.2.4 | LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF\_02/2022 | M³ | 5,38 | 37,69 | 46,56 | 250,49 |
| 2.2.5 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF\_06/2022 | KG | 90,55 | 14,91 | 18,42 | 1.667,93 |
| 2.2.6 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF\_06/2022 | KG | 313,63 | 10,80 | 13,34 | 4.183,82 |
|  | **TOTAL DO ITEM** |  |  |  |  | **24.580,56** |
| **2.3** | **CORTINAS DE CONTENÇÃO** |  |  |  |  |  |
| 2.3.1 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES. AF\_07/2019 | M² | 103,20 | 40,03 | 49,45 | 5.103,24 |
| 2.3.2 | CONCRETAGEM DE CORTINA DE CONTENÇÃO, ATRAVÉS DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF\_07/2019 | M³ | 10,32 | 634,26 | 783,56 | 8.086,34 |
| 2.3.3 | LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF\_02/2022 | M³ | 10,32 | 37,69 | 46,56 | 480,50 |
| 2.3.4 | ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF\_07/2019 | KG | 738,70 | 13,41 | 16,57 | 12.240,26 |
| 2.3.5 | ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF\_07/2019 | KG | 457,38 | 11,38 | 14,06 | 6.430,76 |
|  | **TOTAL DO ITEM** |  |  |  |  | **32.341,10** |
| **2.4** | **MUROS DE CONTENÇÃO** |  |  |  |  |  |
| 2.4.1 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES. AF\_07/2019 | M² | 168,00 | 40,03 | 49,45 | 8.307,60 |
| 2.4.2 | CONCRETAGEM DE CORTINA DE CONTENÇÃO, ATRAVÉS DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF\_07/2019 | M³ | 16,40 | 634,26 | 783,56 | 12.850,38 |
| 2.4.3 | LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF\_02/2022 | M³ | 16,40 | 37,69 | 46,56 | 763,58 |
| 2.4.4 | ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF\_07/2019 | KG | 343,06 | 14,96 | 18,48 | 6.339,75 |
| 2.4.5 | ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF\_07/2019 | KG | 866,78 | 13,41 | 16,57 | 14.362,54 |
| 2.4.6 | ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF\_07/2019 | KG | 784,51 | 11,38 | 14,06 | 11.030,21 |
|  | **TOTAL DO ITEM** |  |  |  |  | **53.654,06** |
| **2.5** | **CONTRAFORTES** |  |  |  |  |  |
| 2.5.1 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES. AF\_07/2019 | M² | 42,56 | 40,03 | 49,45 | 2.104,59 |
| 2.5.2 | CONCRETAGEM DE CORTINA DE CONTENÇÃO, ATRAVÉS DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF\_07/2019 | M³ | 4,03 | 634,26 | 783,56 | 3.157,75 |
| 2.5.3 | LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF\_02/2022 | M³ | 4,03 | 37,69 | 46,56 | 187,64 |
| 2.5.4 | ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF\_07/2019 | KG | 206,40 | 14,96 | 18,48 | 3.814,27 |
| 2.5.5 | ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF\_07/2019 | KG | 147,41 | 11,38 | 14,06 | 2.072,58 |
|  | **TOTAL DO ITEM** |  |  |  |  | **11.336,83** |
| **2.6** | **VIGAS DE APOIO E ENCONTRO** |  |  |  |  |  |
| 2.6.1 | FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF\_09/2020 | M² | 26,51 | 173,70 | 214,59 | 5.688,78 |
| 2.6.2 | CONCRETAGEM DE VIGAS, ATRAVÉS DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF\_07/2019 | M³ | 3,47 | 634,26 | 783,56 | 2.718,95 |
| 2.6.3 | LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF\_02/2022 | M³ | 3,47 | 37,69 | 46,56 | 161,56 |
| 2.6.4 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF\_06/2022 | KG | 105 | 14,91 | 18,42 | 1.934,10 |
| 2.6.5 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF\_06/2022 | KG | 51,90 | 14,19 | 17,53 | 909,81 |
| 2.6.6 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF\_06/2022 | KG | 109,77 | 10,80 | 13,34 | 1.464,33 |
|  | **TOTAL DO ITEM** |  |  |  |  | **12.877,53** |
|  | **TOTAL INFRA E MESO-ESTRUTURA** |  |  |  |  | **R$ 203.366,23** |
| 3 | **SUPRA-ESTRUTURA** |  |  |  |  |  |
| 3.1 | **FORNECIMENTO E MONTAGEM DE KIT TABULEIRO PRÉ-MOLDADO FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL** |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL SUPRA-ESTRUTURA** |  |  |  |  |  |
| **4** | **DESMOBILIZAÇÃO** |  |  |  |  |  |
| 4.1 | LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA | M² | 76,50 | 15,10 | 18,65 | 1.426,73 |
|  | **TOTAL DESMOBILIZAÇÃO** |  |  |  |  | **R$ 1.426,73** |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 218.820,39** |

Leoberto Leal/SC, 04 de dezembro de 2023.

**VITOR NORBERTO ALVES**

Prefeito Municipal

## ANEXO III

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 1/2023**

 **PROCESSO Nº 69/2023**

.............................................................., inscrito no CNPJ nº ........................................., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).........................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº................................. e do CPF nº......................................., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

...........................................................

(data)

.............................................................

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 1/2023**

 **PROCESSO Nº 69/2023**

.............................................................., inscrito no CNPJ nº ........................................., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).........................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº................................. e do CPF nº......................................., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso I, “a” do art. 54, da Constituição Federal, bem como incisos I, “a”, II, “a”, do art. 43 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

...........................................................

(data)

.............................................................

(representante legal)

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e Data

Assinatura do Responsável

**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter \_\_\_\_\_\_\_, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, e 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sempre juízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....................................................

Assinatura do Responsável

**ANEXO VII**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL\*

Ilmo (a). Sr (a).

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, Eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável

**\*A presente declaração poderá ser substituída pela Consulta impressa no Portal do Simples Nacional na data emissão da Nota Fiscal.**

## ANEXO VIII

## TERMO DE RENÚNCIA – HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL**

O proponente abaixo assinado, participante da licitação supramencionada, por seu representante credenciado, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em nome da empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o seguimento do curso do Processo Licitatório nº 69/2023, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço das proponentes habilitadas.

Leoberto Leal/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

Assinatura do representante credenciado

NOME LEGÍVEL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## ANEXO IX

## TERMO DE RENÚNCIA – PROPOSTAS

À Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL**

O proponente abaixo assinado, participante da licitação supramencionada, por seu representante credenciado, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em nome da empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou as propostas de preços, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o seguimento do curso do Processo Licitatório nº 69/2023, com a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

Leoberto Leal/SC, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2023.

Assinatura do representante credenciado

NOME LEGÍVEL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 ANEXO X

 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

|  |
| --- |
| **CNPJ: 37.746.228/0001-35****RUA PRESIDENTE NEREU, 90 - SALA 02- CENTRO ITUPORANGA - SC- CEP: 88400-000** |
| **ESTADO DE SANTA CATARINA** |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL** |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTOOBRA: **PONTE ROBERTO PEDRO GARCIA**LOCAL: **SITUADO NA COMUNIDADE DE RIO PERAU - MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL SC** Data: **jul/23**REF.: **PONTE DE CONCRETO ARMADO/PRÉ-MOLDADO 5.00x15.00 metros** |
| **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **PERÍODO (MESES)** | **TOTAL** |
| **1** | **2** | **3** | **4** |
| **R$ %** | **R$ %** | **R$ %** | **R$ %** |
| **1** | **SERVIÇOS INICIAIS** | **Financeiro** | 3.506,88 | 25 | 3.506,88 | 25 | 3.506,88 | 25 | 3.506,88 | 25 | 14.027,51 |
| **Físico** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **2** | **INFRA E MESO-ESTRUTURA** | **Financeiro** | 61.009,08 | 30 | 81.345,45 | 40 | 40.672,72 | 20 | 20.336,36 | 10 | 203.363,61 |
| **Físico** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **3** | **SUPRA-ESTRUTURA** | **Financeiro** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Físico** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **4** | **DESMOBILIZAÇÃO** | **Financeiro** |  |  |  |  |  |  | 1.427,07 | 100 | 1.427,07 |
| **Físico** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |
| **TOTAL DO MÊS (SIMPLES)** | **R$** | 64.515,96 | 84.852,32 | 44.179,60 | 25.270,31 | **TOTAL****GERAL** |
| **%** | 29,48% | 38,78% | 20,19% | 11,55% |
| **TOTAL DO MÊS (ACUMULADO)** | **R$** | 64.515,96 | 149.368,28 | 193.547,88 | 218.818,19 |
| **%** | 29,48% | 68,26% | 88,45% | 100,00% | **218.818,19** |
| **DATA DO ORÇAMENTO**jul-23 | **RESP. TÉCNICO:** Assinado de forma digital por ALVARO ALVARO KRAMEL:42126681904 KRAMEL:42126681904 Dados: 2023.12.01 09:06:16 -03'00'**Eng° Civil Alvaro Kramel**CREA/SC 029.999-7 |  |